

**CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0137175/2023-21**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representando por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

**CONVENENTE: Município de Serranópolis de Minas**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Nossa Senhora Conceição, 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, CEP 39.518-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.501/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Max Vinícius Aguiar Martins**, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Cuidando de nossa terra com responsabilidade socioambiental – Cuidando hoje para um futuro com responsabilidade social, ambiental e econômica", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

**Subcláusula Única:** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### **3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:**

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente.
- f) Divulgar atos normativos.

### **3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:**

- a) Orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;
- c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

### **3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:**

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "**Cuidando de nossa terra com responsabilidade socioambiental – Cuidando hoje para um futuro com responsabilidade social, ambiental e econômica**", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população

beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de saída, em nome do Convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio.

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução;

u) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP".

**Subcláusula Única:** Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.819.842,77 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

**I- R\$ 1.613.140,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, cento e quarenta reais)**, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio, à conta das seguintes dotações orçamentárias do **CONCEDENTE**:

- 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1 - R\$1.400.690,00

- 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.40.41.01.0 - Fonte 60.1 - R\$212.450,00;

**II- R\$ 206.702,77 (duzentos e seis mil, setecentos e dois reais e setenta e sete centavos)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio e do Anexo Único, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do **CONVENENTE**:

001	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Diretor	Adm Secretaria	80104.122.8001.2802.3319011000000.15000000
	Encargos		80104.122.8001.2802.3319013000000.15000000
002	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Secretário	Adm Secretaria	80104.122.8001.2802.3319011000000.15000000
	Encargos		80104.122.8001.2802.3319013000000.15000000
003	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Auxiliar Administrativo	Adm Secretaria	80104.122.8001.2802.3319011000000.15000000
	Encargos		80104.122.8001.2802.3319013000000.15000000
004	Contração de serviços de Mão de obra pra implementação da horta: instalação de tela.	Agricultura	80120.606.8002.2804.3339036000000.15000000
005	Contração de serviços de Mão de obra pra implementação da horta: instalação de caixas d'água, encanamento	Agricultura	80120.606.8002.2804.3339036000000.15000000
006	Custos com adequações na UTC: Placa de obra em chapa de aço galvanizado	Agricultura	080120.606.8002.1803.3449052000000.15000000
007	Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_11/2019	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
008	Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000

009	Contração de serviços de Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). AF_08/2020	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
010	Contração de serviços de Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
011	Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. Af_08/2017	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
012	Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
013	Contração de serviços de Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). AF_08/2020	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
014	Contração de serviços de Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
015	Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_11/2019	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
016	Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	Meio Ambiente	080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000
017	Tela de arame para cercamento da área	Agricultura	080120.606.8002.2804.3339030000000.15000000
018	Postes de madeira	Agricultura	080120.606.8002.2804.3339030000000.15000000
019	Arame liso	Agricultura	080120.606.8002.2804.3339030000000.15000000
020	Caixa d'água PVC 15.000 L	Agricultura	080120.606.8002.1803.3449052000000.15000000
021	Tubos de PVC 50 mm	Agricultura	080120.606.8002.2804.3339030000000.15000000

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de vigência **até 31/12/2024**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de

autorização do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula primeira**-A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exige o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda**- Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

**Subcláusula terceira** -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula quarta** -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE**

12.1 O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Conveniente, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 46.319/2013.

12.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula única:** Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

16.2. No presente Convênio, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o CONVENIENTE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

16.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONVENIENTE, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.

16.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

16.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### I – TÍTULO DO PROJETO:

CUIDANDO DE NOSSA TERRA COM RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: CUIDANDO HOJE PARA UM FUTURO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA.

#### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b>					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>
Belo Horizonte		MG	30170-001	(31) 3330-8132	Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Jarbas Soares Júnior					
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>			<b>MATRÍCULA</b>
		Procurador- Geral de justiça			
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas				01.612.501/0001-91	
<b>ENDEREÇO</b>					
Praça Nossa Senhora Conceição, 01, Centro					
<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>
Serranópolis de Minas		MG	39518-000	(38)3220-8620	
<b>BANCO</b>			<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>

<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b> Max Vinícius Aguiar Martins		<b>CPF</b> 04*.***.***-41
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> MG-8.***.**5 / SSP-MG	<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Prefeito	<b>MATRÍCULA</b> 2573

### III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Com a criação da Lei Nº 12.305, do ano de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, prevendo a desativação dos lixões a céu aberto em todo o país, o município de Serranópolis de Minas tem prazo até o ano de 2024 para a elaboração de um Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos com o descarte correto do lixo produzido por seus munícipes. Para além do marco legal, a atual administração tem grande preocupação com os pilares ambientais, sociais e econômicos em sua gestão, principalmente se levarmos em consideração a vocação turística que o município traz consigo, seja o turismo “ecológico”, com trilhas, passeios ciclísticos, cachoeiras, seja o turismo gastronômico e cultural. Logo, cuidar da destinação correta do descarte dos nossos resíduos sólidos é condição “*sine qua non*”, para que o turismo seja uma atividade geradora de renda para o município. Fortalece este apelo o fato de que 30% do parque estadual Serra Nova e Talhado está dentro do Município de Serranópolis, sendo assim fornecedor de água para vários municípios da região.

A proposta agora apresentada tem duas frentes de atuação: 1ª) implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos na sede do município e 2ª) estruturação de um projeto produtivo de apoio a geração de renda e economia solidária.

Relacionado a coleta seletiva dos resíduos sólidos, o município de Serranópolis de Minas tem em sua sede 1.717 habitantes num total de 1.250 imóveis urbanos, sendo que deste total 850 são residências domiciliares. A população gera cerca de 26,0 (vinte e seis) toneladas de resíduos sólidos por mês. Deste total cerca de 10%, aproximadamente 2,6 toneladas são de materiais recicláveis como papelão, plástico, alumínio e vidro. 40%, cerca de 10,5 toneladas do lixo produzido é orgânico, com potencial para a produção de compostagem e 50%, aproximadamente 13,0 toneladas são de rejeitos, destinados ao aterro sanitário localizado no município de Janaúba.

A prefeitura municipal já conta hoje com uma Usina de Triagem e Compostagem - UTC de resíduos sólidos que precisa ser readequada, modernizada, com a implementação de novos equipamentos que proporcionem boas condições ergonômicas para as pessoas que ali trabalham. Paralelo a esta preocupação ambiental, o município instituiu nesta nova gestão, um programa de Renda Mínima que atende cerca de 160 (cento e sessenta) famílias em condições de vulnerabilidade social anualmente, sendo que, com a implementação da coleta seletiva, será também desenvolvido um projeto de capacitação para constituição de uma “Cooperativa de Catadores” cujas famílias integrantes passarão a comercializar o material reciclado promovendo assim um incremento na renda financeira das mesmas. Ainda ligado a esta temática serão desenvolvidas ações para a criação de um programa de ornamentação paisagística da cidade, com aproveitamento da compostagem orgânica produzida pela UTC, reativação de um viveiro de mudas que atualmente está sendo parcialmente utilizado e aproveitamento de pneus descartados para a confecção de vasos ornamentais e um programa de educação ambiental envolvendo a rede educacional do município. Por fim, o lixo não reciclado será destinado ao aterro sanitário de Janaúba conforme Lei Municipal Nº 576 / 2022, que aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS do Consórcio União da Serra Geral.

Dentro do programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos será criado um Crédito de Energia Limpa como forma de recompensa para as pessoas que adotarem práticas de coleta seletiva, destinação do material reciclável para famílias integrantes do programa de renda mínima e ou cooperativa de catadores dentre outras ações capazes de gerar economia ao município no que tange tratamento de resíduos sólidos. Estes créditos serão devolvidos à população na forma de brindes de acordo com o

número de créditos acumulados.

A segunda estratégia de atuação está relacionada a área produtiva, através da estruturação de um projeto produtivo de apoio a geração de renda e economia solidária. Para o projeto de fomento produtivo serão três lógicas de atuação: i) implantação de uma horta urbana, ii) Implantação de uma unidade de processamento de café de qualidade e cozinha escola, iii) Criação de uma rede de comércio solidário entre as famílias participantes do programa de renda mínima e agricultura familiar via cartão social de compras. Para a implementação de uma horta urbana a prefeitura municipal cederá uma área cercada e com toda a infraestrutura necessária, delimitando um espaço geográfico de 20 m<sup>2</sup> de canteiros para cada pessoa.

A produção de hortaliças será destinada ao auto consumo, sendo o excedente comercializado no mercado municipal local ou mesmo no próprio espaço da horta urbana. Esta ação permitirá melhoria da alimentação dos beneficiários, economia monetária com a produção parcial de seus próprios alimentos e geração de renda complementar com a comercialização da produção excedente. A unidade de processamento de café será instalada, atendendo um grupo de cerca de quarenta famílias produtoras de café que passam por um processo de qualificação da produção por meio de uma parceria entre a prefeitura municipal e o SENAR através do programa de Assistência Técnica e Gerencial – ATG. Neste sentido, o beneficiamento final da produção permitirá a estas famílias agregar valor ao seu produto, uma vez que as mesmas atuarão em todos os elos da cadeia produtiva. A cozinha escola funcionará no centro de empreendedorismo na sede do município e cumprirá a função de capacitar as pessoas na produção de alimentos característicos do município e região, valorizando assim a gastronomia regional. As pessoas capacitadas na cozinha escola passarão a produzir alimentos para serem comercializadas nos seus respectivos empreendimentos e ou no mercado municipal, atendendo assim uma perspectiva de incremento de renda.

Em parceria com uma instituição financeira o município criará um programa de uma rede de comércio solidário entre as famílias participantes do programa renda mínima da prefeitura e agricultores familiares participantes do programa de apoio produtivo. Ambos os grupos serão credenciados nesta rede de comércio solidário e será criado um cartão social de compras. Este cartão será destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social com um valor limite mensal e o mesmo só será aceito em máquinas específicas que serão destinadas e ficarão de posse dos agricultores familiares credenciados no programa.

Atentos a uma visão de futuro nossa proposta preconiza uma atuação cujas metas dialogam estreitamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, conforme indicação abaixo:

RELAÇÃO DO PROJETO COM OS ODS						
Meta	ODS abrangidos					
M 1) Reciclar 26,0 toneladas de resíduos sólidos mensalmente no município de Serranópolis de Minas						
M 2) Fazer a ornamentação paisagística em todas as ruas do município						
M 3) Implantar uma horta urbana comunitária						
M 4) Instalar uma unidade de processamento de café de qualidade						
M 5) Criar uma rede de comércio solidário						

#### IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

##### OBJETIVO GERAL

Melhoria na qualidade de vida da população serranopolitana com geração de renda através da reciclagem do lixo e do apoio produtivo à agricultura familiar.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implementação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos na sede do município;
- Estruturação de um projeto produtivo de apoio a geração de renda e economia solidária;

#### V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
	<b>A) COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
001	Caminhão de carroceria ¾ para coleta de lixo	1	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
002	Esteira rolante motorizada para triagem de material reciclável (10m)	1	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
003	Prensa hidráulica	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
004	Triturador de folhas e galhos	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
005	Triturador de plástico	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
006	Triturador de vidro	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
007	Peneira rotativa	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
008	Balança eletrônica cap. 500 kg	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
009	Container metálico 1.600L	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00
010	Carreta basculante	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
011	Trator com concha hidráulica	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
012	Cobertura metálica (270 m2) para a UTC	270	R\$ 250,00	R\$ 67.500,00

013	Aquisição de big bags 1.000 kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
014	Confecção de panfleto informativo	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
015	Kits de equipamentos de Proteção Individual	50	R\$ 278,00	R\$ 13.900,00
016	Contratação de serviços de oficina de capacitação para constituição de uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis	3	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
017	Contratação de serviço de consultoria técnica para implementação do programa de educação ambiental	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
018	Kits de brindes para premiação na coleta seletiva (Bicicletas, notebook e smartphone)	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	<b>Sub total coleta seletiva de resíduos sólidos</b>			<b>R\$ 1.316.850,00</b>

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
	<b>B) Programa de ornamentação paisagística da cidade</b>			
019	Contratação de serviços para realização de Oficina de produção de artesanato em cerâmica para confecção de vasos	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
020	Vasos ornamentais de argila	1.000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
021	Mudas ornamentais	1.100	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00
	<b>Sub total programa de ornamentação paisagística</b>			<b>R\$ 43.050,00</b>

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
	<b>C) Implementação de uma horta comunitária</b>			
022	Tela de arame para cercamento da área	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
023	Tela de sombreamento 50% (6,7 x 50 m)	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
024	Caixa d'água PVC 500 L	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
025	Contratação de serviços para realização de Oficina de corte e costura - confecção ecobag	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
026	Regadores de plástico	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
	<b>Sub total horta comunitária</b>			<b>R\$ 28.050,00</b>

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
	<b>D) Instalação de uma unidade básica de processamento de café e cozinha escola</b>			
027	Torrador para café capacidade de 25,0 kg/h	1	R\$ 53.780,00	R\$ 53.780,00
028	Moinho para café capacidade 30,0 kg/h	1	R\$ 34.890,00	R\$ 34.890,00
029	Descascador de café	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
030	Seladora de embalagens	1	R\$ 29.990,00	R\$ 29.990,00
031	Fogão industrial 4 bocas	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00

032	Fogão industrial 2 bocas	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
033	Forno elétrico em aço inox industrial	2	R\$ 2.165,00	R\$ 4.330,00
034	Geladeira 4 portas	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
035	Freezer horizontal duas tampas	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
036	Liquidificador industrial	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>Subtotal Instalação de uma unidade básica de processamento de café e cozinha escola</b>				<b>R\$ 225.190,00</b>

<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.613.140,00</b>
--------------------	-------------------------

**VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
001	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Diretor	12	R\$ 4.742,38	R\$ 56.908,56
002	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Secretário	12	R\$ 4.742,38	R\$ 56.908,56
003	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Auxiliar Administrativo	12	R\$ 1.535,22	R\$ 18.422,64
004	Contração de serviços de Mão de obra pra implementação da horta: instalação de tela.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
005	Contração de serviços de Mão de obra pra implementação da horta: instalação de caixas d'água, encanamento	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
006	Custos com adequações na UTC: Placa de obra em chapa de aço galvanizado	2,88	R\$ 453,62	R\$ 1.306,43
007	Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_11/2019	270	R\$ 0,15	R\$ 40,50
008	Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	28,51	R\$ 164,49	R\$ 4.689,61
009	Contração de serviços de Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). AF_08/2020	25,92	R\$ 6,81	R\$ 176,52
010	Contração de serviços de Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017	12,24	R\$53,37	R\$ 653,25
011	Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. Af_08/2017	25,92	R\$38,61	R\$ 1.000,77
012	Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	48,96	R\$114,53	R\$ 5.607,39
013	Contração de serviços de Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). AF_08/2020	153,68	R\$20,47	R\$ 3.145,83

014	Contração de serviços de Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017	254,65	R\$17,38	R\$ 4.425,82
015	Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_11/2019	498,44	R\$15,38	R\$ 7.666,01
016	Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	16,27	R\$611,61	R\$ 9.950,89
017	Tela de arame para cercamento da área	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
018	Postes de madeira	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
019	Arame liso	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
020	Caixa d'água PVC 15.000 L	1	R\$11.600,00	R\$ 11.600,00
021	Tubos de PVC 50 mm	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
<b>Total de contrapartida</b>			<b>R\$ 206.702,77</b>	

**VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):**

ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO		
		UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	Contratação de serviços de Mão de obra pra implementação da horta: instalação de tela.	Unidade	1	janeiro/24	fevereiro/24
	Contratação de serviços de Mão de obra pra implementação da horta: instalação de caixas d'água, encanamento	Unidade	1	janeiro/24	fevereiro/24
	Caminhão de carroceria ¾ para coleta de lixo	Unidade	1	janeiro/24	março/24
	Aquisição de Big bags 1.000 kg	Unidade	50	janeiro/24	março/24
	Contratação de serviços para realização de Oficina técnica de produção de artesanato em cerâmica	Unidade	1	janeiro/24	março/24
2	Caixa d'água PVC 500 L	Unidade	20	janeiro/24	março/24
	Regadores de plástico	Unidade	150	janeiro/24	março/24
	Tela de arame para cercamento da área	Rolo	9	janeiro/24	março/24
	Tela de arame para cercamento da área	Rolo	2	janeiro/24	março/24
	Postes de madeira	Unidade	96	janeiro/24	março/24
	Arame liso	Rolo	2	janeiro/24	março/24
	Caixa d'água PVC 15.000 L	Unidade	1	janeiro/24	março/24
	Tubos de PVC 50 mm	metro	35	janeiro/24	março/24
	Kits de equipamentos de Proteção Individual	Unidade	50	janeiro/24	março/24
	Triturador de folhas e galhos	Unidade	1	março/24	abril/24

3

Triturador de plástico	Unidade	1	março/24	abril/24
Triturador de vidro	Unidade	1	março/24	abril/24
Peneira rotativa	Unidade	1	março/24	abril/24
Balança eletrônica cap. 500 kg	Unidade	1	março/24	abril/24
Container metálico 1.600L	Unidade	10	março/24	abril/24
Carreta basculante	Unidade	1	março/24	abril/24
Trator com concha hidráulica	Unidade	1	março/24	abril/24
Cobertura metálica (270 m2) para a UTC	M2.	270	março/24	abril/24
Tela de sombreamento 50%	Rolo 6,7x50	12	março/24	abril/24
Contratação de serviços para realização de Oficina de corte e costura para confecção de ecobags	Unidade	2	março/24	abril/24
Custos com adequações na UTC: Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M3	2,88	março/24	abril/24
Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_11/2019	M2	270	março/24	abril/24
Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	M3	28,51	março/24	abril/24
Contração de serviços de Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). AF_08/2020	M2	25,92	março/24	abril/24
Contração de serviços de Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017	M2	12,24	março/24	abril/24
Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. Af_08/2017	KG	25,92	março/24	abril/24
Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	KG	48,96	março/24	abril/24
Contração de serviços de Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). AF_08/2020	KG	153,68	março/24	abril/24
Contração de serviços de Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017	M3	254,65	março/24	abril/24
Contração de serviços de Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_11/2019	M2	498,44	março/24	abril/24
Contração de serviços de Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas). AF_06/2017	M2	16,27	março/24	abril/24
Esteira rolante motorizada	Unidade	1	março/24	abril/24

4	Prensa hidráulica	Unidade	1	março/24	abril/24
	Fogão industrial 4 bocas	Unidade	2	maio/24	junho/24
	Fogão industrial 2 bocas	Unidade	2	maio/24	junho/24
	Forno elétrico em aço inox industrial	Unidade	2	maio/24	junho/24
	Geladeira 4 portas	Unidade	2	maio/24	junho/24
	Freezer horizontal duas tampas	Unidade	1	maio/24	junho/24
	Liquidificador industrial	Unidade	1	maio/24	junho/24
	Kits de brindes para premiação na coleta seletiva	Unidade	2	maio/24	junho/24
5	Contratação de serviços de capacitação para constituição de uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis	Unidade	3	março/24	setembro/24
	Torrador para café capacidade de 25,0 kg/h	Unidade	1	maio/24	setembro/24
	Moinho para café capacidade 30,0 kg/h	Unidade	1	maio/24	setembro/24
	Descascador de café	Unidade	1	maio/24	setembro/24
	Seladora de embalagens	Unidade	1	maio/24	setembro/24
	Confecção de Panfleto informativo	Milheiro	10	jan/24	dezembro/24
6	Contratação de serviço de consultoria técnica para implementação do programa de educação ambiental	Unidade	12	jan/24	dezembro/24
	Vasos ornamentais de argila	Unidade	1000	jan/24	dezembro/24
	Mudas ornamentais	Unidade	1100	jan/24	dezembro/24
	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Diretor	Mês	12	jan/24	dezembro/24
	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Secretário	Mês	12	jan/24	dezembro/24
	Salário (e encargos) de profissional da PMSM que comporá a equipe de Coordenação do projeto. Auxiliar Administrativo	Mês	12	jan/24	dezembro/24

#### VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
01/2024	R\$ 1.613.140,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.613.140,00</b>

#### IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
-----	------------

01/2024	R\$16.019,98
02/2024	R\$16.019,98
03/2024	R\$11.019,98
04/2024	R\$53.205,15
05/2024	R\$33.297,82
06/2024	R\$11.019,98
07/2024	R\$11.019,98
08/2024	R\$11.019,98
09/2024	R\$11.019,98
10/2024	R\$11.019,98
11/2024	R\$11.019,98
12/2024	R\$11.019,98
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 206.702,77</b>

**X-FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):**

Relatório dos profissionais destinados à equipe de coordenação do projeto, com respectivos salários ou contracheque.

Relatório de execução financeira dos custos com construção civil para adequações na UTC e unidade de processamento de café.

Relatório de execução dos serviços de mão de obra executados na implementação da horta, com instalação de tela, cerca, caixas d'água, encanamento, etc.

Nota fiscal dos gastos e cópia dos contratos firmados.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Eliane Maria Gonçalves Falcão**

**Procuradora-Geral de Justiça em exercício**

**FUNEMP:**

**Jacson Rafael Campomizzi**  
**Presidente**

**Convenente:**

**Max Vinícius Aguiar Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 28/12/2023, às 17:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 17:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2023, às 18:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 29/12/2023, às 14:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2023, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6610733** e o código CRC **24780436**.

---

---

Processo SEI: 19.16.2004.0137175/2023-21 / Documento SEI: 6610733

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)